



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **Dispensa Eletrônica**, de empresa especializada para a **aquisição de eletrodomésticos, mobiliário para refeitório, equipamentos de áudio e scanner para digitalização de documentos**, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e ao pleno funcionamento da copa/cozinha, das atividades legislativas e do acervo documental da **Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITENS

Item	Descrição	SOLICITAÇÃO DE CATÁLOGO/ PROSPECTO	Unidade	Qtd.	Valor unitário C/ BDI R\$	Valor total R\$
01	FORNO ELÉTRICO PORTÁTIL (44 LITROS) DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Capacidade: Mínima de 44 (quarenta e quatro) litros. Tensão Elétrica: 220V. Cor: Branca. Eficiência Energética: Classificação energética A (selo INMETRO). Controle de Temperatura: Termostato automático com regulagem contínua na faixa de 50°C a 320°C (mínimo). Função Timer: Com temporizador e sinalizador/aviso sonoro ao final do tempo programado. Funções de Cozimento: Função Grill / Dourador. Gabinete Interno: Revestimento interno autolimpante. Porta: Vidro duplo, garantindo maior isolamento térmico e segurança. Acessórios Inclusos: Minimum 01 (uma) grade removível e cromada; 01 (uma) bandeja coletora de resíduos/gordura. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	X	UN	01	R\$ 961,38	R\$ 961,38





	Prazo de Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem, com cobertura integral do equipamento. Assistência Técnica: O contratado/fabricante deverá garantir assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelo conserto ou substituição de peças defeituosas. Modelo/Marca de Referência: Marca FISCHER (ou similar, equivalente ou de qualidade superior), utilizada estritamente como parâmetro de padrão de qualidade e desempenho					
02	COOKTOP A GÁS (05 QUEIMADORES) DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tipo de Equipamento: Cooktop a gás para embutir. Quantidade de Queimadores (Bocas): 05 (cinco) queimadores, sendo: 01 (um) Queimador Rápido (potência mínima de 3.000W); 04 (quatro) Queimadores SemirrÁpidos (potência mínima de 1.750W cada). Acendimento: Automático (superautomático), acionado diretamente nos manipuladores/botões. Mesa/Tampo: Vidro temperado na cor preta, com espessura mínima de 6 mm, resistente e de fácil limpeza. Trempes (Grelhas): Esmaltadas e individuais, com tecnologia antiderrapante para maior estabilidade e segurança das painéis. Manipuladores (Botões): Removíveis para facilitar a higienização do equipamento. Tipo de Gás: Compatível com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou Gás Natural (GN). Tensão Elétrica (Voltagem): Bivolt automático (127V / 220V). Eficiência Energética: Classificação energética A (selo CONPET / INMETRO). GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Prazo de Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento	X	UN	01	R\$ 864,88	R\$ 864,88





	definitivo do bem, com cobertura integral do equipamento. Assistência Técnica: O contratado/fabricante deverá garantir assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelo conserto ou substituição de peças defeituosas. Modelo/Marca de Referência: FISCHER FIT LINE 5 BOCAS (ou similar, equivalente ou de qualidade superior), utilizada estritamente como parâmetro de padrão de qualidade, desempenho e dimensões para embutimento.					
03	MICROFONE SEM FIO DIGITAL PROFISSIONAL DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tipo de Equipamento: Sistema de microfone sem fio digital profissional (conjunto composto por transmissor de mão e receptor de mesa/rack). Tecnologia de Transmissão: Digital de alta estabilidade, baixa latência e alta faixa dinâmica de áudio. Transmissor de Mão (Bastão): Cápsula: Dinâmica, com padrão polar de captação Cardioide (excelente rejeição a ruídos e microfônias); Chave de Mudo (Mute): Presente no corpo do transmissor para fácil acionamento; Sensibilidade Mínima: 2,7 mV/Pa (ou equivalente); Pressão Sonora Máxima (SPL): Mínimo de 134 dB SPL. Receptor: Resposta de Frequência de Áudio: Mínima de 20 Hz a 20 kHz; Conexões/Saídas de Áudio: Saída XLR balanceada e saída P10 (6,35 mm) não balanceada; Display/Interface: Visor informativo para monitoramento de frequência, nível de bateria e sinal RF. Faixa de Frequência RF: Operação na faixa UHF (faixa de operação compreendida entre 470 MHz a 526 MHz ou faixa devidamente homologada pela ANATEL). Alimentação: Transmissor alimentado por pilhas AA ou bateria recarregável do fabricante; receptor alimentado por fonte bivolt automática (100V - 240V AC).	X	UN	01	R\$ 7.531,36	R\$ 7.531,36





	Homologação: O equipamento deverá possuir selo/certificado de homologação vigente emitido pela ANATEL. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Prazo de Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem, com cobertura integral do equipamento. Assistência Técnica: O contratado/fabricante deverá garantir assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelo conserto ou substituição de peças defeituosas. Modelo/Marca de Referência: SENNHEISER EW-D 835-S (ou similar, equivalente ou de qualidade superior), utilizada estritamente como parâmetro de padrão de qualidade, desempenho e clareza vocal					
04	CANOPLA EM ACRÍLICO PARA MICROFONE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tipo de Equipamento/Acessório: Canopla identificadora de mídia/imprensa para microfone de mão. Material de Fabricação: Acrílico 100% virgem de alta resistência e durabilidade. Cor: Branco leitoso (acabamento brilhante e uniforme). Espessura do Material: Mínima de 2,5 mm. Formato e Dimensões: Formato cúbico (quadrado), com dimensões aproximadas de 6,5 cm (comprimento) x 6,5 cm (largura) x 6,5 cm (altura). Abertura/Encaixe para Microfone: Furo central com diâmetro de aproximadamente 44 mm (passagem superior e inferior), compatível com a maioria dos microfones dinâmicos e sem fio do mercado. Diferencial Construtivo e de Acabamento: Acabamento com bordas bizotadas (bisotê) e montagem com corte/encaixe em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus); Ausência de marcas ou junções visíveis de colagem nas faces externas;	X	UN	01	R\$ 113,53	R\$ 113,53





	Estrutura que permita o aproveitamento de 100% da área útil das 04 (quatro) laterais para aplicação de adesivos, logomarcas ou personalizações com apliques. Borracha/Espuma Interna: Acompanha espuma/borracha interna de fixação para ajuste firme e centralizado do microfone, evitando folgas ou ruídos por atrito. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Prazo de Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem, contra defeitos de fabricação, amarelamento precoce do acrílico ou descolamento das junções. Substituição: O contratado deverá substituir, sem custos adicionais para a Administração, qualquer unidade que apresente trincas, defeitos de acabamento ou divergência nas dimensões especificadas.					
05	CONJUNTO DE MOBILIÁRIO PARA REFEITÓRIO/COPA Composto por 01 (uma) Mesa de Refeitório e 02 (dois) Bancos laterais, estilo industrial, com tampo e assentos em madeira maciça e estrutura metálica. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIMENSIONAIS: Mesa para Refeitório: Comprimento: Mínimo de 250cm (2,50m); Largura/Profundidade: Mínimo de 100cm (1,00m); Altura: Aproximadamente 75 cm}; Tampo: Confeccionado em madeira maciça/reflorestada com espessura mínima de 30mm com acabamento superficial em verniz/selador de alta resistência contra umidade e derramamento de líquidos; Estrutura Metálica: Confeccionada em perfis/tubos de aço carbono com seção mínima de 40 mm e espessura de chapa de no mínimo 1,2 mm, com tratamento anticorrosivo (fosfatização/decapagem) e pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor preta. Bancos Laterais (02 Unidades): Comprimento: Mínimo de 250cm, compatível com o comprimento da mesa;	X	CONJUNTO	01	R\$ 4.252,42	R\$ 4.252,42





	Largura/Profundidade do Assento: Mínimo de 40cm a 42 cm; Altura: Aproximadamente 40cm a 45cm; Assento: Confeccionado em madeira maciça/reflorestada com espessura mínima de 30mm, com acabamento superficial em verniz/selador de alta resistência contra umidade e derramamento de líquidos; Estrutura Metálica: Confeccionada em perfis/tubos de aço carbono com secção mínima de 40x 40 mm e espessura de chapa de no mínimo 1,2 mm, com tratamento anticorrosivo (fosfatização/decapagem) e pintura eletrostática a pó (epóxi) na cor preta. Garantia e Condições Gerais: Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, empenamento da madeira ou descolamento da pintura; Entrega: Produto novo, de primeiro uso, sem trincas, avarias ou imperfeições no transporte/montagem, devidamente montado e nivelado no local indicado pela Câmara Municipal. 					
06	SCANNER DE MESA SUSPENSO (OVERHEAD) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Tipo de Scanner: Sistema suspenso (overhead), digitalização simplex. Tamanho Máximo de Documento: Até formato A3 (paisagem) ou dimensões máximas de 432 x 300 mm. Espessura Suportada: Suporte a materiais encadernados/livros com espessura de até 30 mm (para espessuras acima de 5 mm, área máxima de 400 x 300 mm). Velocidade de Digitalização (Formato A3 paisagem): Máximo de 3 segundos por página nos modos padrão/bom/ótimo.	X	UN	01	R\$ 6.298,15	R\$ 6.298,15





Sensor de Imagem e Iluminação: Redução de lente óptica / CCD colorido (1 unidade) com fonte de luz baseada em LED branco e iluminação de lente. Modos de Digitalização: Colorido, escala de cinza, preto e branco, e modo automático. Interface de Comunicação: Conexão USB (compatível com USB 2.0 / 1.1 ou superior). Alimentação / Voltagem: Bivolt automático (100 a 240V). RECURSOS INTELIGENTES E PROCESSAMENTO DE IMAGEM O equipamento ofertado deverá possuir nativamente ou via software fornecido as seguintes tecnologias: Correção automática de distorção de páginas curvas (específico para livros e lombadas). Sistema de remoção automática de dedos eventualmente capturados na imagem durante o escaneamento. Deteção automática de virada de páginas e do tamanho do documento. Alinhamento de texto, correção de perspectiva, rotação automática e recorte automático de múltiplos documentos em uma única digitalização. Capacidade de geração de arquivos em formatos editáveis (como PDF pesquisável, JPEG e integração com pacotes de escritório). ITENS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS INCLUSOS Cabo de alimentação AC e adaptador AC. Cabo de conexão USB. Base/pad de digitalização específica para o equipamento. Softwares de gerenciamento, digitalização e utilitários originais fornecidos pelo fabricante. Manuais de instrução. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Prazo de Garantia: Mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem, com cobertura integral do equipamento. Assistência Técnica: O contratado/fabricante deverá garantir assistência técnica gratuita na sua rede credenciada durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelo conserto ou substituição de peças defeituosas. Modelo/Marca de Referência: Ricoh / Fujitsu (modelo SV600 ou similar, equivalente ou de qualidade superior),					
---	--	--	--	--	--



	utilizada estritamente como parâmetro de padrão de qualidade e desempenho.					
--	--	--	--	--	--	--

1.1.2. Valor máximo estimado da contratação R\$ 20.021,72 (Vinte mil, vinte e um reais e setenta e dois centavos.).

1.1.3. O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. O processo garantirá a estrita observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando a aquisição de **eletrodomésticos, mobiliário para refeitório, equipamentos de áudio e scanner para digitalização** que atendam aos requisitos de qualidade, durabilidade e conformidade técnica indispensáveis para a adequação da copa/cozinha, a realização das atividades legislativas e a modernização do acervo documental desta Casa de Leis.

1.2. DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto também é enquadrado como fornecimento não contínuo / por escopo, tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de bens específicos (eletrodomésticos, mobiliário para refeitório, equipamentos de áudio e scanner) em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição de eletrodomésticos, mobiliário para refeitório, equipamentos de áudio e scanner é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, assegurando condições adequadas de





infraestrutura, funcionalidade, sonorização e gestão documental para os cidadãos, parlamentares e servidores.

3.2. A disponibilização de itens para a copa/cozinha corporativa (forno elétrico, cooktop a gás e mesa para refeitório) é indispensável para estruturar um ambiente adequado de convivência, higiene e alimentação para os servidores e colaboradores. Paralelamente, o microfone sem fio digital profissional e a canopla institucional são essenciais para garantir a perfeita captação, transmissão e sonorização das Sessões Plenárias, audiências públicas e coberturas de imprensa, conferindo transparência e clareza às ações do Poder Legislativo. Por fim, a aquisição do scanner profissional atende à imperiosa necessidade de digitalização do acervo de documentos físicos e arquivos históricos da Câmara Municipal que ainda não se encontram em meio digital, promovendo a modernização do arquivo público e a facilidade de acesso à informação.

3.3. A contratação visa à estruturação de setores que necessitam de novos equipamentos e insumos funcionais para a manutenção diária e avanço dos trabalhos. Os itens solicitados possuem características técnicas que garantem durabilidade, eficiência e resistência ao uso contínuo. Dessa forma, a disponibilização desses novos equipamentos representará economia para o erário a longo prazo, dada a redução na necessidade de manutenções constantes ou substituições precoces.

3.4. A Administração Pública tem o dever de proporcionar condições de trabalho adequadas, garantir a transparência de suas ações e prestar um serviço eficiente. A adequação da área de refeição, o aperfeiçoamento do sistema de som das atividades legislativas e o avanço no processo de digitalização do acervo documental atendem a requisitos básicos de otimização dos trabalhos, valorização dos servidores e preservação do patrimônio público, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, da publicidade e da dignidade.

3.5. A opção pela Contratação Direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pela celeridade procedimental aliada ao valor estimado da contratação, o que atende plenamente aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do pronto atendimento das necessidades de infraestrutura, suporte legislativo e modernização do acervo documental da Câmara Municipal.

3.6. O art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que se depreende de sua redação, não lista o estudo técnico preliminar como exigência nos casos de contratações diretas, as quais englobam as dispensas de licitação, o que é o caso desta.

3.7. JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.7.1. QUANTIDADE: As quantidades dos bens foram dimensionadas de forma exata e por escopo, visando atender às demandas específicas e pontuais dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR. O quantitativo estipulado fundamenta-se na necessidade direta de estruturação da copa/cozinha corporativa (eletrodomésticos e mesa), no suporte e qualificação da transmissão das atividades legislativas (equipamento de áudio e canopla) e na execução do plano de digitalização do acervo físico de documentos (scanner), garantindo o fornecimento integral necessário sem excessos ou ociosidade.

3.7.2. VALOR: A definição do preço de referência obedeceu aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 006, de 15 de abril de 2025, da Câmara Municipal.





Os valores unitários dos itens foram apurados mediante prévia pesquisa de mercado — realizada na internet, junto a fornecedores do segmento, e em consultas a sistemas oficiais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, cujas cotações e os orçamentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados aos autos do processo.

3.8. A presente contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor global estimado se enquadra no limite legal estabelecido para esta modalidade de contratação direta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. Para a execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

- a) **Fornecer bens novos, de primeiro uso, sem uso prévio ou recondicionamento**, fabricados com componentes e matérias-primas de primeira qualidade que garantam sua plena usabilidade, durabilidade e eficiência. Os equipamentos e móveis devem ser entregues em suas embalagens originais e próprias de fábrica, devidamente lacradas e intactas, contendo a identificação do fabricante, marca, modelo e número de série/lote visíveis.
- b) Os bens fornecidos devem atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e às normas técnicas brasileiras vigentes (como as da **ABNT** e certificações de segurança e eficiência energética do **INMETRO**, como o Selo Procel para eletrodomésticos, quando aplicável), assegurando o desempenho, a segurança e a padronização necessários.
- c) Os equipamentos eletroeletrônicos e de áudio (**forno elétrico, cooktop a gás, microfone sem fio e scanner**) devem ser fornecidos completos, acompanhados de todos os seus componentes essenciais ao pleno funcionamento (cabos de alimentação, cabos de conexão/dados, coletores de resíduos, grades, manetes, adaptadores e manuais de instrução em português).
- d) A **Mesa para Refeitório** e a **Canopla em Acrílico** deverão apresentar excelente acabamento, sem arestas cortantes, trincas, arranhões ou falhas de pintura/estruturais. A canopla deverá possuir dimensões e borracha de encaixe adequadas para fixação firme e centralizada no microfone, sem folgas ou ruídos por atrito.
- e) Não serão aceitos bens que apresentem sinais de refugo, avarias de transporte, amassados, riscos na pintura/acrílico, defeitos de montagem ou marcas divergentes das propostas e aceitas no processo, visando evitar o desperdício de recursos públicos e prejuízos ao funcionamento do órgão.
- f) Os bens que possuírem especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (como voltagem 220V, capacidade em litros, quantidade de queimadores, faixa de frequência de áudio e velocidade/alimentador de digitalização) deverão ser entregues em estrita conformidade com o exigido, sob pena de rejeição imediata no ato da entrega.
- g) Os produtos e equipamentos deverão ser entregues na sede da **Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR**. No ato da entrega, será realizada a conferência visual, quantitativa e técnica dos bens para verificar a conformidade com as especificações exigidas, a integridade das embalagens e lacres e a adequação com os requisitos estabelecidos por esta Casa de Leis.
- h) A empresa contratada responsabiliza-se pela substituição integral, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal, de qualquer item ou equipamento que apresente defeitos de





fabricação, vícios de qualidade, avarias decorrentes do transporte/entrega ou divergência com a proposta apresentada, observados os prazos de substituição estipulados neste instrumento.

4.2. O prazo de garantia para todos os itens (eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos de áudio e scanner) será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento elétrico/mecânico/eletrônico, problemas de montagem ou quaisquer imperfeições que comprometam a qualidade e o uso regular dos bens nas atividades do órgão.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR é de no máximo **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal, localizado na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-610.

5.4. O horário de entrega dos materiais será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços/bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.





7.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9. A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, Telefone (46) 2601-0410.

7.10. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Célio de Oliveira, da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2. Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2. PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a





Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6. O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2. Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.





f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.3. CATÁLOGO/PROSPECTO

9.3.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pela Equipe Técnica da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR.

9.3.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;





- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);





- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Efetuar a entrega e instalação/disponibilização dos bens em estrita conformidade com as marcas, modelos e especificações técnicas apresentadas em sua proposta comercial, sendo vedada a substituição de qualquer item por marca ou modelo inferior sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- w) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, transporte interno e alocação dos equipamentos e móveis nos locais indicados pelos responsáveis da Câmara Municipal, correndo por sua conta exclusiva todos os custos com frete, carretos, embalagens, seguros e encargos decorrentes.
- x) Fornecer os bens e equipamentos devidamente acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas e resistentes, adequadas para o transporte e manuseio, de modo a garantir que não sofram avarias, riscos, impactos, umidade ou deformações até a entrega e recebimento definitivo.
- y) Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação do fiscal do contrato, qualquer bem, equipamento ou mobiliário que seja rejeitado no momento do recebimento por não conformidade técnica ou que apresente vício de qualidade/defeito oculto de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.
- z) Garantir que os equipamentos e móveis entregues sejam novos, de primeiro uso e de fabricação recente, em perfeitas condições de conservação, acabamento e funcionamento, acompanhados de seus manuais, cabos, acessórios essenciais e certificado de garantia do fabricante, não sendo aceitos produtos mostruário, recondicionados ou com sinais de danos decorrentes de transporte ou armazenamento inadequado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 24/08/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

licitacao@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao